



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

**LEI MUNICIPAL Nº1.685/2019.**

**Inclui no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,** com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU, no município de Pau dos Ferros/RN.

**Parágrafo Único** – As isenções e as concessões de benefícios, deverá constar na contracapa do carnê ou, no caso, de boleto, em espaço reservado a observações, em letras maiúsculas e em negrito, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para solicitação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros /RN, 18 de setembro de 2019.**

  
**Hugo Alexandre dos Santos**  
**Presidente**